

LEI Nº 856/97 DE 02/09/97

"Altera o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 5º da Lei nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 4º e seus parágrafos e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS) é composto de 08 (oito) membros e igual número de Suplentes, sendo 04 (quatro) Representantes do Poder público Municipal e 04 (quatro) de órgãos de Entidades não governamentais.

§ 1º - Os Representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

§ 2º - Os Representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão indicados pela Entidade que representa.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 01 (um) ano, permitida duas vezes a recondução por igual período.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal